



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº.060/2021, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
MAURO VIEIRA ENGENHARIA LTDA,
PARA A INSTALAÇÃO DE
COMPONENTES ELÉTRICOS E
ELETRÔNICOS (CFTV) DESTINADOS A
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, em exercício, **ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 4543917/SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.021.352-00, designado pela Portaria nº. 3759/2021-GP, de 28 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 03 de novembro de 2021, e de outro lado a empresa **MAURO VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.537.690/0001-58, com endereço na Travessa WE 37, n.º 452 - SALA 001, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.133-200, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MAURO ANTONIO DE MELO VIEIRA**, brasileiro, representante legal, portador da carteira de identidade nº. 2811005, inscrito no CPF/MF sob o nº. 674.595.362-53, residente e domiciliado Travessa WE-70, n.º 342, Bairro: Cidade Nova VII, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo **PA-PRO-2021/01959** de acordo com a Dispensa de licitação nos autos Tomada de Preços nº. 004/TJPA/2021 fracassada, e seus anexos, bem como a proposta da empresa, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, considerando que a repetição do certame resultará em prejuízos para este Egrégio Tribunal,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a



PAPRO202101959V04





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Contratação de empresa especializada para execução da **OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA A INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CFTV) DESTINADOS A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**, de acordo com as especificações e obrigações descritas no projeto básico e na proposta da empresa, documentos que originaram este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – A obra será realizada por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 30 de maio de 2022, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, caso necessário, para abranger eventuais prorrogações do prazo de execução, e todas as etapas técnicas e administrativas inerentes à conclusão do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até **01 (um) mês**, obedecendo as condições e termo inicial e final estabelecido na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – O valor total do contrato é de R\$ R\$ 54.634,09 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva, nos termos dos





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

artigos 26 e 29 da Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, através de crédito em conta corrente no Banco C6, Agência 0001, conta corrente nº. 12006663-7 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para liberação do pagamento deverão ser observados os trâmites a seguir descritos e apresentados obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes constantes dos quadros abaixo:

- Para liberação de pagamento de cada etapa medida, a fiscalização do TJPA realizará vistoria *in loco* para aferir o relatório elaborado pela contratada, cabendo comunicar qualquer divergência ou não conformidade detectada. A fiscalização deverá atestar a conformidade da documentação apresentada pela Contratada informando o andamento da obra e alcance da etapa conforme cronogramas;
- Para liberação de pagamento de cada etapa medida, o boletim de medição de cada etapa deverá ser assinado conjuntamente pela fiscalização e CONTRATADA;
- Após aferição do alcance da etapa pela fiscalização do TJPA através de vistoria *in loco*, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para análise de pagamento:

1	Guia INSS (GPS)
2	Guia FGTS
3	GFIP (SEFIP)
4	Comprovante de conectividade social
5	Folha de pagamento
6	Nota fiscal
7	Recibo assinado
8	Pagamento do engenheiro responsável no período medido





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

9	Guia de previdência do engenheiro responsável no período medido
10	Contracheque e/ou comprovante de depósito bancário
11	Comprovante da compra e recebimento pelos funcionários de vale transporte e ticket alimentação (quando houver)
12	Recibo de férias (quando houver)
13	TRCT (quando houver)
14	Pagamento de IRRF (quando houver)
15	Certidões negativas e/ou relatório do SICAF

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL, além dos documentos supracitados na tabela acima, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes complementos:

1	Anotação de responsabilidade técnica da obra no CREA;
2	Anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela obra no CREA. Em caso de alteração de engenheiro responsável, deverá ser apresentado a ART do engenheiro substituto;
3	Alvará de licença da prefeitura;
4	Legalização Ambiental, se couber;
5	Cópia da prestação de garantia da obra;
6	Cópia da ordem de serviço
7	CEI da obra;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA NOTA FISCAL, da Garantia e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos citados na tabela 1 do parágrafo primeiro, os seguintes complementos:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

1	"As built" de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);
2	Notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos;

PARÁGRAFO QUARTO: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TJPA (sito no edifício sede do TJPA) com endereçamento a Secretaria de Engenharia.

PARÁGRAFO SEXTO: Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pela Secretaria de Engenharia.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Poderá o CONTRATANTE, nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava, descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PAPRO202101959V04





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{0,0001644 \ 365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo de 02 (dois) meses a contar da data de cada anualidade, com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerer-lo no momento oportuno, desde que observado o prazo estabelecido no parágrafo décimo terceiro, aplicar-se-á o instituto referido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumpridos os requisitos previstos acima, o saldo a ser reajustado deve manter relação direta com o estabelecido no cronograma físico financeiro atualizado e vigente, a ser apresentado pela Secretaria de Engenharia no processamento do pedido de reajuste, devendo-se excluir, para fins de cálculo, as medições que estejam em atraso por culpa exclusiva da contratada, posto que não serão aceitos reajustamentos não previstos, caso atrasos não tenham ocorrido por culpa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Governo do Estado do Pará, mediante Termo de Execução Descentralizada, nas





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

classificações abaixo:

Fonte: 0301

Programa de Trabalho: 04.102.02.061

Natureza de Despesa: 339039

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – A **CONTRATADA** é obrigada a exibir prestação de garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em conta do **CONTRATANTE**, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao **CONTRATANTE** de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido efetuado pela contratada, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à **CONTRATADA** para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias



PAPRO202101959V04





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” das Secretarias competentes.

II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.

V – Executar, por meio dos servidores designados pelas Secretarias de Engenharia e Arquitetura e Secretaria de Informática, no âmbito de suas respectivas competências, indicados na cláusula décima sétima deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **CONTRATADA**.

VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de



PAPRO202101959V04





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, com o projeto básico e com o caderno de especificações técnicas (Termo de Referência e anexos), sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Caderno de Especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA absorverá, na execução do contrato relativos aos serviços de construção civil, egressos do sistema carcerário e cumpridores medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá realizar o licenciamento e a matrícula dos serviços junto ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, apresentando à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE** o respectivo alvará, para os casos em que for necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá manter no local de execução do objeto do contrato cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, quando for o caso, do Alvará dos serviços e do PCMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através dos servidores designados pela Secretaria de Engenharia, a saber: Servidor Jose Luiz Sarmiento de Araújo, matrícula: 40720 (Gestor do contrato); Servidor Marcelo Passos Calandrini Fernandes, matrícula: 170917 (Fiscal Técnico Titular), Gabriel Ventura, matrícula: 143782 (Fiscal Técnico substituto); exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não manter a proposta;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da Ordem de Serviço;
- c. Multa compensatória, conforme os casos elencados;
- d. Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas nos projetos e termo de referência: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do(s) item(s) executado(s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;
- e. Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;
- f. Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato;
- g. Como agravante às alíneas e e f, o abandono da obra importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.
- h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- c. dedução da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao



PAPRO202101959V04





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As sanções serão aplicadas pela Secretária de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas na Cláusula Décima Oitava:

Penalidades durante a execução da obra

Item	Obrigação da contratada	Situação sujeita a penalidade	Penalidade
A	A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos a segurança do trabalho.	Descumprimento das NR's; Não uso/uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI) no canteiro	Multa de R\$ 300,00 Para cada vistoria de fiscalização do TJPA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada.
B	A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas em canteiro. Tal registro deverá estar disponível no canteiro de obra.	Não apresentação ou não atualização do diário de obra	Multa de R\$ 150,00 Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for não for encontrado o diário de obra na obra ou o mesmo não estar atualizado até a data da vistoria.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

C	É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.	Não organização do canteiro	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for observado a não limpeza ou não organização do canteiro, como por exemplo, o não armazenamento adequado de materiais e seus resíduos.
D	É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.	Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do TJPA	Multa de R\$ 500,00 Para cada vez em que a fiscalização do TJPA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
E	É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.	Não cumprir serviço conforme especificado	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
F	Após o lançamento do concreto na fase de fundação, estrutura e demais serviços correlatos, é obrigação da CONTRATADA apresentar o laudo de controle tecnológico (com ART do responsável pelo ensaio) em até 40 (quarenta) dias, sem prejuízo que a fiscalização peça outros ensaios adicionais para correta verificação dos elementos estruturais.	Não apresentar em tempo hábil controle tecnológico do concreto	Multa de R\$ 500,00 Para cada lançamento de concreto, ultrapassando o prazo de 40 dias e não for apresentado o laudo tecnológico.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

G	A CONTRATADA deverá apresentar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega no canteiro dos seguintes materiais utilizados na obra: acabamento fino de piso e parede (cerâmica, porcelanato, laminados e outros), ferragens, tintas, massas, louças e metais, luminárias, lâmpadas, extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização e equipamentos (rede estruturada e refrigeração). Tal listagem tem como objetivo verificar conformidade do cumprimento da especificação e garantia dos materiais. A apresentação desta documentação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.	Não apresentação de notas fiscais de materiais	Multa de R\$ 500,00 Para cada item listado que não for apresentada tal documentação, ultrapassado 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.
---	--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Depois de concluído, o serviço poderá ser recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

definida na cláusula Décima Terceira deste instrumento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será efetuado pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a realização dos testes e verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto, além da apresentação das notas fiscais e certificados dos equipamentos/máquinas/aparelhos dos sistemas que compõem o Fórum, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão equipe de fiscalização da CONTRATANTE definida na cláusula Décima Terceira deste instrumento, nos termos artigo 26 da Resolução 114/2010 do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) as supressões que se façam necessárias, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- b) os acréscimos que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões, além do limite estabelecido na alínea a mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 30 de novembro de 2021.

Andrey Diego Da Silva Albuquerque
Secretário de Administração do TJPA, em exercício.

MAURO
ANTONIO DE
MELO
VIEIRA:67459536
253
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO DE MELO VIEIRA:67459536253
Dados: 2021.11.30 16:56:12 -03'00'
Mauro Antônio De Melo Vieira
Representante da Empresa

Testemunhas:

HELEN ROSE DA
SILVA SARAIVA
ALMEIDA:63860
Assinado de forma digital por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA:63860
Dados: 2021.12.01 09:10:16 -03'00'

Nome

CPF/MF

JONAS AMERICO
ALVES
DUARTE:162442
Assinado de forma digital por JONAS AMERICO ALVES DUARTE:162442
Dados: 2021.12.01 09:14:16 -03'00'

Nome

CPF/MF



PAPRO202101959V04



Quinta-feira, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.783 ■ 163

PORTARIA 1486/2021 - DA,26/11/2021.

Conceder 4 + 1/2, diária(s) ao Servidor DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLIDAÇÃO, matrícula 54197219, Cargo GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, objetivo REALIZAR INVENTARIO PATRIMONIAL fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a ABAETETUBA, período 22/11/2021 a 26/11/2021. Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 736590

PORTARIA 1485/2021 - DA,26/11/2021.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores MARCUS VINICIUS ALMEIDA CAMPBELL, matrícula 57202564-1, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, ALMIR ALBUES GONÇALVES NETO, matrícula 5959702, Cargo TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAÇÃO DE UPGRADE DE HARDWARE, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a CASTANHAL, período 23/11/2021. Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 736588

FÉRIAS

PORTARIA Nº 641/2021-GGP-DGP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2021/670794. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo contínuo, a Servidora Pública LUCILENE PAIVA DA COSTA, Id. Funcional: 57208949/2, referente ao aquisitivo (2020/2021), nos intervalos de 10/01/2022 a 24/01/2022 – 15 dias e 04/07/2022 a 18/07/2022 – 15 dias. MÔNICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 736284

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de CONTRATO Nº 076/2021/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa MAURO VIEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.690/0001-58, Contratação de empresa especializada para execução da OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA A INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CFTV) DESTINADOS A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. // Origem: A adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços de nº. 004/TJPA/2021// Valor global do Contrato: R\$ 54.634,09 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), durante o período de 06 (seis) meses. // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651 / 02.126.1417.8652 / 02.126.1417.8653; Fonte: 0301 - Programa de Trabalho: 04.102.02.061 - Natureza de Despesa: 339039// Vigência: 30.11.2021 a 30.05.2022// Data da assinatura: 30.11.2021 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: – Secretário de Administração, em exercício, ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 736962

Extrato de CONTRATO Nº 076/2021/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.887.021/0002-78. Contratação de serviços técnicos especializados, na área de tecnologia da informação, para planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico para o TJPA, abrangendo treinamento, análise, diagnóstico, implementação de serviços, migrações e transferência tecnológica, controle e atualização de documentações e monitoramento das ferramentas RedHat OpenShi Container Platform e JBoss Enterprise Application Platform. // Origem: A adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 057/TJPA/2021// Valor global do Contrato: R\$-1.047.920,0000 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e vinte reais), durante o período de 12 (doze) meses. // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.126.1417.8651/ 02.126.1417.8652/ 02.126.1417.8653 - Natureza da Despesa: 339040 - Fonte de Recursos: 0118/0101 // Vigência: início em

01 de dezembro de 2021 e término em 01 de dezembro de 2022/ Data da assinatura: 01.11.2021 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Secretário de Administração, em exercício, ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 737006

Extrato do CONTRATO Nº 075/2021/TJPA. // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.378.923/0001-87 // Objeto do Contrato: Aquisição de solução de gerenciamento de acesso privilegiado (Privileged Access Management – PAM), monitoramento e análise comportamental, com possibilidade de proteção, monitoramento, detecção e resposta a atividade de credencial privilegiada, armazenamento de senhas e mitigação de riscos através de gestão de identidade, com serviço de implantação e treinamento hands on. // Origem: Adesão aos itens 01, 03, 04, 05 e 06 da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, formalizada através do Pregão Eletrônico nº 034/2020 - Processo 3306/2020. // Valor global do Contrato: R\$ 2.385.844,85 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para 60 (sessenta) meses. // Dotação Orçamentária: funcional programática 02.122.1421.8195, Elemento de despesa 33.90.40, Fonte 0101; funcional programática 02.126.1417.8651, elemento de despesa 33.90.40, Fonte 0118; funcional programática 02.126.1417.8652, elemento de despesa 33.90.40, Fonte 0118; funcional programática 02.126.1417.8653, elemento de despesa 33.90.40, Fonte 0118. // Vigência: 30.11.2021 a 30.11.2026. // Data da assinatura: 30.11.2021. // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Andrey Diego da Silva Albuquerque – Secretário de Administração em exercício. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 736773

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/TJPA/2021

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2021, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3184, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 736340

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 003/TJPA/2021

ACOLHO o julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Concorrência nº 003/TJPA/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Fórum de São Félix do Xingu e, HOMOLOGO a presente licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e ADJUDICO os serviços à licitante C.O.S. CONSTRUTORA LTDA, vencedora da concorrência, com o valor ofertado de R\$ 3.922.497,13 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos). Belém, 01 de dezembro de 2021. SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO TJPA, em exercício

Protocolo: 736899

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2017-TJPA

// Partícipes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA // Objeto do Termo Aditivo: objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2017 Objeto do Acordo: o fornecimento de subsídios técnicos, exclusivamente por correspondência eletrônica (e-mail), aos magistrados, nas ações que tenham por objeto compilar os Entes Federativos ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais. // Vigência do aditivo: Início em 02/12/2021 e término em 01/12/2023 // Data da assinatura: 30/11/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 736550



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).
Use 2850878.19586792-4508 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/12/2021 09:04



PAPRO202101959V04



Data da abertura: 05/01/2022 às 9h30 (horário de Brasília). Local: Setor de Licitações (sede da SEEL) na Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/Nº(2º Bloco - Anexo do DETRAN). Bairro da Mangueirão Belém/PA., CEP: 66.640-000. Tel: (91) 3201-2300.

Obs1: O Edital poderá ser acessado através do site www.compraspara.pa.gov.br; www.seel.pa.gov.br; ou solicitados através do e-mail: licitacao@seel.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo estará disponível no Setor de Licitação-SEEL (9h às 15h- em dias úteis).

Belém (PA), 2 de dezembro de 2021.

Rafael Corrêa
Presidente da Comissão.

Protocolo: 737358

DEFENSORIA PÚBLICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 642/2021/GGP/DPG, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1254051; RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública CLÁUDIA VANESSA GOMES SANTIA-GO, ID. funcional nº 54186812, ocupante do cargo de TÉCNICO DE DEFEN-SORIA PÚBLICA A, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Controle Interno (NCI) da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º A servidora pública ora designada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta PORTARIA, para se apresentar à nova chefia.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 737726

OUTRAS MATÉRIAS

ADENDO I AO EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO 2º SEMESTRE DE 2021 Considerando o agravamento do quadro pandêmico referente ao contágio pelo coronavírus;

Considerando o disposto no Art. 50, § 3º do Regimento Interno da Defen-soria Pública (Resolução 162/2016 CSDP);

Faz saber que:

A Correição apazada para os períodos de 06 a 10/12/2021 no Núcleo Regional de Parauapebas- Sede: Parauapebas fica transferida para período oportuno a ser definido.

Belém/PA, 01 de dezembro de 2021.

César Assad
CORREGEDOR GERAL

Protocolo: 737060

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2017/TJPA

//Partes: TJPA e a empresa POLO REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.202.674/0001-67 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as subestações e grupos geradores instalados nos prédios do fórum criminal, anexo II, anexo São João e Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA // Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, conforme proposta da empresa, com início em 24 de fevereiro de 2022 e término em 23 de agosto de 2022.// Valor: Considerando a proposta da empresa, a qual manifestou renúncia ao direito de reajuste, informamos que o novo valor global para a prorrogação será de R\$ 88.492,50 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para manutenção, e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para peças, totalizando para o período de 06 (seis) meses o valor de R\$ 100.992,50 (cem mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).//Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8644, 02.061.1417.8646; Fonte de Recurso: 0118; Elemento de despesa: 339039.// Data da assinatura: 26/11/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela Assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque – Secretário de Administração, em exercício. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento. //

Protocolo: 737191

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2018/TJPA. // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a empresa PARS – PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.626.290/0008-06. // Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assinaturas de software (cessão de uso, suporte técnico e atualização) e de implantação da Redhat. // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 092/TJPA/2018. // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com reajuste do valor contratual. // Vigência: início em 20/12/2021 e término em 19/12/2022. // Valor: R\$ 680.337,56 (seiscentos e oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). // Dotação orçamentária: Funcionais Programáticas 02.126.1417.8651, 02.126.1417.8652 e 02.126.1417.8653; Elemento da despesa: 33.90.40; Fonte: 0118. // Data da assinatura: 01/12/2021. // Foro: Belém/PA. // Responsável pela assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque – Secretário de Administração em exercício. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 737491

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 011.2020/TJPA. // Partes: TJPA e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.797.967/0001-95// Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020, oriundo do processo PA-PRO-2020/00671 // Objeto do contrato: fornecimento de pontos de acesso ao BANCO DE DADOS ONLINE, referente a 4 (quatro) licenças de uso do sistema de cotação online nacional (Banco de Preços" // Objeto do aditivo: o acréscimo de 1 (uma) licença de uso do sistema de cotação online nacional "Banco de Preços" para acesso ao BANCO DE DADOS ONLINE // Valor do Acréscimo : R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), correspondente ao percentual de 25%. Novo valor do contrato: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) // Dotação: - Programa de Trabalho: 02.122.1421.8195/8670, Fonte : 0118, Elemento de despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0101/ 0118 //Data da assinatura: 22/11/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela Assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA. // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 737693

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/TJPA/2021**

Objeto: Contratação de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2021, às 11:00h, horário de Brasília, no endereço www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 737704

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/TJPA/2021**

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos diversos para manutenção predial dos edifícios do TJPA, conforme condições e especificações contidas neste instrumento e as estabelecidas na tabela de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-PA- Referência 11/2021. SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2021, às 10:00h, horário de Brasília, no endereço www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 737676

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/TJPA/2021**

ACOLHO julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 063/2021/TJPA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Refrigeração do tipo VRF do Complexo Arquitetônico do Ed. Sede do TJPA, com fornecimento de materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 02/12/2021. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 737203

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Contrato nº. 074/2021/TJPA Partes: TJPA e o INSTITUTO CULTURAL COMUNITÁRIO SUCURITINGA inscrito no CNPJ nº. 16.619.331/0001-20, com sede na Rua Parabor, 987, CEP: 67.010-520, Guanabara, Ananindeua/PA, contato: (91) 988651586, e-mail: maxwell.canvalho@yahoo.com.br // Objeto do contrato: doação de bens inservíveis// Processo: PA -PRO-2021/04108// Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93// Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 16.206,03 (dezesseis mil, duzentos e seis reais e três centavos) // Data da assinatura do contrato: 30/11/2021// Responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE – Secretário de Administração do TJ/PA, em exercício.

Protocolo: 737722

Errata do Extrato de Contrato nº. 60/2021/TJPA //Partes: TJPA e MAURO VIEIRA ENGENHARIA LTDA. - EPP. CNPJ: 39.537.690/0001-58// **Onde se lê** "Contrato nº 076/2021/TJ-PA", **leia-se** "Contrato nº 60/2021/TJ-PA".

Protocolo: 737745



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).
Use 2850878.19586165-8652 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/12/2021 09:04



PAPRO202101959V04

